ANULAÇÃO - ATO Nº 1901/2017

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o artigo 93 da Constituição do Estado, anula, no ato de retificação de progressão nº 29/2017, publicado no "MG" de 19/01/2017, a parte referente à servidora abaixo relacionada, por motivo de promoção por escolaridade adicipade.

r					
SRE	NOME	MASP	N° ADM		
SETE LAGOAS	MARISE HELENA RIBEIRO	436368-5	2		

22 1031825 - 1

22 1031825 - 1
RESOLUÇÃO SEE N° 3.655, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.
Dispõe sobre a publicação da atualização do Regimento Interno do Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais (FEPEMG). (FEFEMO). A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atri

buições, e tendo em vista a necessidade de alteração e atualização do Regimento Interno do Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais (FEPEMG), RESOLVE:

RESOLVE: Art. 1º - Fica publicado o texto atualizado do Regimento Interno do Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais (FEPEMG), aprovado na reunião Plenária do dia 18/04/2017. CAPÍTULO I

Das Atribuições Art. 2º - O Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais (FEPEMG), instituído pela Resolução SEE nº 2.078, de 29 de março de 2012, publicada no "Minas Gerais" de 30/03/2012, tem as seguintes atribuições:

de 2012, publicada no "Minas Gerais" de 30/05/2012, tem as seguintes atribuições:

I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política estadual de educação;

II – Acompanhar, junto à Assembleia Legislativa de Minas Gerais, a tramitação de projetos legislativos referentes à política estadual de educação, em especial a do Plano Decenal de Educação de Minas Gerais e a do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI, sugerindo a compatibilização entre ambos, bem como a de projetos de leis destinados a definir ações do Estado para implementação dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição nº 59/2009;

III – Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Estadual de Educação de Minas Gerais;

IV – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Estadualis de Educação;

V – Elaborar seu Regimento Interno e aprovar "ad referendum" o Regi-

ções das Conferências Estaduais de Educação; V – Elaborar seu Regimento Interno e aprovar "ad referendum" o Regimento Interno das Conferências Estaduais de Educação; VI – Oferecer suporte técnico aos municípios mineiros para a organização de seus fóruns e de suas Conferências de educação; VII – Zelar para que os fóruns e as conferências de educação dos municípios mineiros estejam articuladas às Conferências Nacional e Estadual de Educação;

VIII – Planejar e coordenar a realização de conferências estaduais de educação em Minas Gerais, bem como divulgar as suas deliberações. CAPÍTULO II

Da Composição
Art. 3º - Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais
(FEPEMG), composto por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais, terá a indicação de seus representantes titulares e suplentes formalizada por meio de Resolução da Secretaria de Estado de Educação, a partir da seguinte composição:

I - SEE-MG - Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;
II - SEDECTES MG - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais;
III - Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa de Minas Gerais;
IV - CEEMG - Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais;
V - ANPAE-MG - Associação Nacional de Política e Administração da Educação/Seção Minas Gerais;

Educação/Seção Minas Gerais; VI – ANPED – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em

Educação; VII – Conspiração Mineira pela Educação, movimento em defesa da

educação;

VIII – CUT – MG – Central Única dos Trabalhadores;

IX – FASPA-MG – Federação de Associação de Pais e Alunos do Estado de Minas Gerais – indicação da CONFENAPA – Confederação Nacional de Pais de alunos;

X – FECOMERCIO/SESC/SENAC/MG – Federação do Comércio de

X – FECOMERCIO/SESC/SENAC/MG – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais; XI – FENEN/MG – Federação das Escolas Particulares de Minas Gerais, indicação da CONFENEM – Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino; XII – FETAEMG – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais, indicação da CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura; XIII – FETAEMG – Federação dos Trabalhadores na Agricultura; XIII – FIEMG – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais; XIV – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas, indicação do CONIF – Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; XV – SBPC-MG – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência/MG;

XV – SBPC-MG – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciencia/ MG; XVI – SINDUTE-MG – Sindicato Único dos Trabalhadores em Educa-ção de Minas Gerais, indicação da CNTE – Confederação nacional dos trabalhadores em Educação; XVII – UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais, indicação da ABRUEM – Associação Brasileira dos Reitores das Universidades

Estaduais e Municipais; ' XVIII – UNCME-MG – União Nacional dos Conselhos Municipais de

Educação; XIX – UNDIME/MG – União Nacional dos Dirigentes Municipais de

XIX – UNDIMEMO – China Stational de Grêmios Estudantis, indicação da UBES – União Brasileira dos Estudantes Secundaristas; XXI- SINDIFES - Sindicato dos Trabalhadores nas Instituições Federal de Caracteristas (Caracteris

XXII - SAAEMG - Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar

do Estado de Minas Gerais; XXIII - SINPRO - Sindicato dos Professores do Estado de Minas

Gerais; XXIV- UNIMONTES - Universidade Estadual de Montes Claros XXV- APUBH - Sindicato dos Professores de Universidades Fe

AAIV- UNIMUN I ES - Universidade Estadual de Montes Claros; XXV- APUBH - Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Belo Horizonte e Montes Claros; XXVI- AMM - Associação Mineira de Municípios; XXVII- CEDES - Centro de Estudos Educação e Sociedade; XXVIII - FMEI - Fórum Mineiro de Educação Infantil; XXIX - UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais; XXX - FOMEIA- Fórum Mineiro de Educação de Jovens e Adultos; XXXI - Campanha Nacional pelo direito à Educação e Direito Privado de Minas Gerais - FUNDAMIG. XXXIII - Findicato dos Profissionais de Especialistas em Educação do Ensino Público do Estado de Minas Gerais - SINDESPE-MG Art. 4° - Os representantes (titulares e Suplentes) indicados pelos órgãos, entidades ou movimentos da comunidade educacional relacionados no Art. 2º deste Regimento Interno para compor o FEPEMG, são nomeados por ato específico da Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais.

de Minas Gerais.
Art. 5º - O primeiro Coordenador do FORUM ESTADUAL PERMA-NENTE DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS será o representante da Secretaria de Estado de Educação para instalação, discussão e aprovação do Regimento Interno do Fórum.
Parágrafo único. Após aprovação do Regimento Interno, será convocada reunião para eleição da Coordenação do Fórum, sendo que todos os membros titulares do Fórum são elegíveis, desde que presentes à reunião.

os membros titulares do Fórum são elegíveis, desde que presentes à reunião.

Art. 6º - A eleição dos próximos coordenadores, para exercerem um mandato de quatro anos, será realizada em reunião extraordinária do FEPEMG, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias, e escolha do candidato por, no mínimo, dois terços dos membros presentes à reunião.

§ 1º - Havendo duas ou mais candidaturas para coordenação do FEPEMG, será eleita aquela que obtiver a maioria dos votos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos representantes do FEPEMG presentes na reunião.

§ 2º - O mandato referido no caput deste artigo é exercido pelo/a órgão, entidade ou movimento da comunidade educacional e, caso haja substituição do seu representante, a pessoa indicada como substituta cumprirá

tuição do seu representante, a pessoa indicada como substituta cumprirá

o restante do mandato. Art. 7º - O Fórum Estadual de Educação de Minas Gerais é composto por membros titulares e membros suplentes que representam entidapor membros titulares e membros suplentes que representam entida-des, órgãos e movimentos sociais representativos dos segmentos da

educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação estadual.
§ 1º - São considerados segmentos da educação: os/as pais/mães/ responsáveis por estudantes; os/as profissionais da educação e os/as dirigentes gestores/as dos órgãos educacionais e instituições educativas; conselheiros/as da educação e parlamentares da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.
§ 2º - São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade as/os:

e as/os: Centrais Sindicais dos Trabalhadores;

Confederação de Empresários;

- Movimentos em defesa da Educação:

Movimentos de afirmação da diversidade.

III – Movimentos de afirmação da diversidade;
V – Comunidade Científica;
VI – Butidades de estudos e pesquisa em Educação;
VII – Entidades de estudos e pesquisa em Educação;
VII – Crigãos estaduais de fiscalização e de controle interno e social.
Art. 8° - A critério da Plenária, a composição do FEPEMG poderá ser alterada, com a inclusão de órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observados a base territorial estadual e o tempo mínimo de existência de 03 (três) anos do (a) indicado (a), este comprovado pelo Registro em Cartório e, concomitantemente com:
1 - o reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento social em, ao menos, um segmento ou categoria representativa da sociedade civil, conforme disposto no art. 7°.
II - que sejam congêneres com instituições de abrangência nacional, nos termos do Regimento Interno do Fórum Nacional de Educação.
§ 1° - No caso de instituições congêneres a instituições de abrangência nacional, o registro em Cartório poderá ser substituido pelo registro da representação estadual ou regional na referida instituições de abrangência nacional, o FEPEMG poderá ser feita, com a devida justificativa:
I - em até 06 (seis) meses da instalação do FEPEMG, por qualquer dos membros empossados;

membros empossados; II – a partir desta data, por no mínimo, um quinto dos seus integrantes. § 3º - A ampliação da composição do FEPEMG será deliberada pela Plenária, em reunião ordinária, com presença mínima de um terço de

seus membros. § 4° - A ampliação da composição do FEPEMG, a critério da Plenária, que decidirá através da maioria dos membros presentes à reunião ordinária convocada pelo Coordenador do Fórum ou por um quinto de seus membros, poderás ed ar através de processo seletivo, com critérios estabelecidos em Edital, respeitado o disposto neste artigo.

Art. 9° - As reuniões do FEPEMG serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.
§ 1° - Poderão participar das reuniões do FEPEMG, como convidados especiais, a critério da Plenária, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

ariento publico ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

§ 2º - Os convidados especiais, previamente aprovados pela Plenária, terão direito a voz e não a voto.

§ 3º - Será observadora, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão (ã) brasileiro (a) que se fizer presente nas reuniões Plenárias do FEPEMG. CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 10 - Os fóruns de educação no âmbito dos Municípios mineiros devem se organizar seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais.

Gerais.

Parágrafo único – Os Regimentos Internos dos Fóruns Municipais de Educação terão como base o Regimento Interno do Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais.

Art. 11 - O FEPEMG terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente nos meses de março e setembro ou extraordinariamente, para eleição de seu coordenador ou por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento de um terço dos seus membros.

Art. 12 - O FEPEMG e as conferências estaduais de educação estarão administrativamente vinculados à entidade do Coordenador do Fórum e, para garantir o seu funcionamento, receberão suporte técnico e orçamentário da Secretaria de Estado de Educação nos termos da legislação estadual pertinente.

estadual pertinente. Art. 13 - As deliberações do FEPEMG buscarão a definição conse

Alt. 19-As temberações de los temas apreciados. § 1º - Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum especial para a deliberação. § 2º - As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto, a ser apresentada por escrito no decorrer da

reunião. § 3º - Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar à Plenária um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apre-sentar os resultados de consulta suplementar à entidade que representa, sentar os resultados de consuma suprementar para subsidiar as decisões.

Art. 14 - São direitos e deveres dos membros do FEPEMG:

I - participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do

rorum; III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FEPEMG, mediante o envio à coordenação de quaisquer assuntos relacionados aos

neutante o sarves.

Regime seus objetivos; e

IV - votar, nos termos da legislação pertinente, o texto deste Regime eventuais alterações futuras.

e eventuais alterações futuras.

Art. 15 - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FEPEMG correrão por conta das instituições representadas, salvo previsão especifica na legislação estadual pertinente.

Art. 16 - Cabe à Coordenação do FEPEMG:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FEPEMG, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada umos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes:

orrespondentes; I - coordenar as reuniões do FEPEMG; II - elaborar a pauta das reuniões, fazer inhadas por seus membros e; V - cubmeter à anrovação do Fórum as

IV - subr

hadas por seus membros e; submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões. 17 - A Plenária e à instância máxima deliberativa do FEPEMG. 18 - Na sua estrutura, o Fórum Estadual Permanente de Educade Minas Gerais terá Comissões Permanentes, Grupos de Traba-Temporários – GTT, e uma Secretaria Executiva, para dar suporte inistrativo ao seu funcionamento, conforme legislação estadual

pertinente.

Art. 19 - A Plenária do FEPEMG, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários, com indicação de no mínimo três membros, organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado para a conclusão de sua missão, e as
seguintes especificações:

eguintes especificações: 1º - Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coor-

§ 1º - Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação e uma relatoria.
§ 2º - Os GTT estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e otienta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FEPEMG, mediante justificativa da coordenação do GTT e apresentação dos avanços e resultados alcançados.
§ 3º - Cabe à coordenação do GTT providenciar o encaminhamento das atividades, e à relatoria, a elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.
Art. 20 - São Comissões Permanentes do FEPEMG: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, compostas de no mínimo cinco membros indicados pela Plenária e com atribuições definidas neste Regimento.

uições definidas neste Regimento. São atribuições da Comissão de Moni

har a implementação das deliberações das conferências

I - Acompanhar a implementação das deliberações das conferências estaduais de educação e prioritariamente: a) monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PNE e do PEE 2011-2020 e dos planos decenais subsequentes; b) articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política estadual de educação, deliberados nas Conferências Estaduais de Educação. II - Acompanhar Indicadores Educacionais, a serem disponibilizados pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais, bem como outros órgãos relevantes no campo educacional e prioritariamente: prioritariamente:
a) indicadores da educação básica e superior;
b) indicadores de qualidade da educação básica e superior.
c) indicadores de equidade educacional (renda, raça, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).

III - Articular-se com observatórios de monitoramento e de indicado

III - Articular-se com observatórios de monitoramento e un murcado res educacionais;
IV - Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das conferências estaduais de educação e acompanhamento dos Planos Estaduais de Educação, e especialmente:
a) coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas conferências estaduais de educação;
b) promover debates sobre resultados e desafios da política estadual de educação;
c) desenvolver e disponibilizar subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação dos planos decenais de educação.
V - Coordenar os processos de elaboração e revisões do Regimento Interno das Conferências Estaduais de Educação, coordenando o processo de revisão do Regimento Interno dos Forum e elaboração das demais normas de seu funcionamento, para aprovação pela Plenária.
VI - Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FEPEMG.

Art. 22 - São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação: - articular com os municípios para a organização de seus fóruns e con-erências de educação, com ênfase em:
) elaborar as orientações para a organização dos fóruns municipais

b) elaborar as orientações para a organização das conferências muni-

b) elaborar as orientações para a organização das conferências municipais de educação;
c) promover reuniões para colaborar com a organização e o fortalecimento dos fóruns municipais de educação e com a organização das conferências de educação dos municipios;
d) avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira da União aos estados e municipios.
Art. 23 - São atribuições da Secretaria Executiva do FEPEMG;
I - promover apoio técnico-administrativo ao FEPEMG;
II - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FEPEMG;

tornar públicas as deliberações do FEPEMG;

IV - acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação; V - organizar a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais; VI - acompanhar a publicação de resoluções sobre o FEPEMG. Parágrafo único. O (a) Coordenador (a) eleito (a) do Fórum dirigirá o processo de escolha do (a) Secretário (a) Executivo (a) do FEPEMG. CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais Art. 24 - A participação no Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais será considerada de relevante interesse público e não será remunerada

de Minas Gerais serà constuerada de rerevante interesce primerada.

Art. 25 - O Regimento Interno do Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais presentes à reunião, que deverá ser convocada por edital publicado no Minas Gerais, com antecedência emínima de 30 (trinta) dias, com cópia encaminhada a todos os membros do Fórum.

mínima de 30 (trinta) dias, com cópia encaminhada a todos os membros do Fórum.

Art. 26 - O representante titular e/ou suplente de órgão, entidade ou movimento da comunidade educacional, que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, deixará de integrar o Fórum e a entidade representada deverá fazer a indicação à Coordenação do FEPEMG de novos representantes no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação da Coordenação.

Art. 27 - A substituição de representante indicado pelo órgão, entidade ou movimento da comunidade educacional dar-se-á nos seguintes casos:

dade ou movimento da comunitatate equivacional dal 35 a 110 organites casos:

I - por solicitação da coordenação geral do Fórum, por ocorrência de ausências injustificadas previstas no artigo 26;

II - no caso de descumprimento do inciso II do artigo 14 deste regimento, por decisão de dois terços dos membros presentes à reunião extraordinária da Plenária, convocada especificamente para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido ao representante, cuja substituição se discute, amplo direito de defesa, com presença e voz na referida reunião, sendo vedada a sua presença durante a votação.

8 ° O Gorão entidade ou movimento da comunidade educacional que

com presenţa e volação. § 2º O órgão, entidade ou movimento da comunidade educacional que mão atender, no prazo de 15 (quinze) dias, a solicitação de indicação de novo representante, será excluído do Fórum, podendo pletitear, posteriormente, nova inclusão, nos termos deste Regimento. Art. 28 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela Plenária do Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais.
Art. 29 - O Regimento Interno, aprovado na Reunião Plenária do Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais – FEPEMG do dia 18/ 04/2017, entrará em vigor a partir da publicação desta Resolução editada pela Secretaria de Estado de Educação.
Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, Belo Horizonte, aos 22 de novembro de 2017.

22 de novembro de 2017.
(a) MACAÉ EVARISTO DOS SANTOS
Secretária de Estado de Educação

22 1031807 - 1

RESOLUÇÃO SEE Nº 3.657, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017. Recompõe o Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais (FEPEMG), instituído pela Resolução SEE nº 2.078, de 29 de março de 2012

ue 2012.
A Secretária DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas competências e considerando a necessidade de regularização institucional do Fórum Estadual Permanente de Educação, RESOLVE:

Art. 1° - O art. 2° do P. - 1.

- O art. 2º da Resolução SEE nº 2.078, de 29 de março de 2012,

раssa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2° - O Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais
(FEPEMG) é composto por membros indicados pelas instituições a seguir especificadas":

SEE-MG – Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais SEDECTES-MG – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econôico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais ativa de Minas Gerais

EEMG – Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais NPAE-MG – Associação Nacional de Política e Administ

Educação/Seção Minas Gerais ANPED – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em ducação iração Mineira pela Educação, movimento em defesa da

CUT-MG – Central Única dos Trabalhadores

ASPA-MG – Federação de Associação de Pais e Alunos do Estado le Minas Gerais FECOMÉRCIO – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais FENEM – Federação das Escolas Particulares de Minas Gerais

ENEM – Federação das Escolas Particulares de Minas Gerais ETAEMG – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado

le Minas Gerais FIEMG – Federação das Indústrias de Minas Gerais nituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas

BPC – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência IND-UTE – Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais UEMG – Universidade Estadual de Minas Gerais UNCME – União dos Conselhos Municipais de Educação de Mina

erais NDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

NGRES – União Nacional de Grêmios Estudantis INDIFES – Sindicato dos Trabalhadores nas Instituições Federai

SAAE-MG – Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do stado de Minas Gerais

SINPRO – Sindicato dos Professores de Minas Gerais
UNIMONTES – Universidade Estadual de Montes Claros
APUBH – Sindicato dos Professores de Universidades Federais de
Belo Horizonte e Montes Claros

AMM – Associação Mineira de Municípios CEDES – Centro de Estudos Educação e Sociedade

FMEI – Fórum Mineiro de Educação Infantil
UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais
FOMEJA – Fórum Mineiro de Educação de Jovens e Adultos
Campanha Nacional pelo Direito à Educação
FUNDAMIG – Federação Mineira de Fundações e Associações de
Direito Privado de Minas Gerais
SINDESPE-MG – Sindicato dos Profissionais de Especialistas em
Educação do Ensino Público do Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 22 de novembro de 2017.

(a) MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS Secretária de Estado de Educação

22 1031820 - 1

Superintendência de **Recursos Humanos**

DESIGNAÇÃO VICE-DIRETOR - ATO Nº 1895/2017 DESIGNAÇÃO VICE-DIRETOR — ATO Nº 1895/2017

A Secretária de Estado de Educação,no uso da competência que lhe atribui o iniciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado e considerando a Resolução SEE nº 2795, de 28 de setembro de 2015, designa servidor/ função pública do quadro de magistério (PEB ou EEB) para o exercício da função de vice-diretor de Escola Estadual:

SRE Metropolitana B

BELO HORIZONTE

BELO HORIZONTE

1082 - EE Doutor Lucas Monteiro Machado

MASP 1431797-8, Maristela Eulália Alves, a contar da publicação.

DESIGNAÇÃO DIRETOR – ATO Nº 1896/2017

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado, o artigo 28 do Decreto nº 33.336, de 23 de janeiro de 1992 e considerando a Resolução SEE nº 2795, de 28 de setembro de 2015, designa servidor/função pública do quadro de magistério (PEB ou EEB) para exercer as funções do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual:

SRE Conselheiro Lafaiete

JECEABA

JECEABA 194042 – EE Santos Reis MASP 1297680-9, Ronaldo Gomes das Mercês, DIV, a contar da publicação. TORNA SEM EFEITO DESIGNAÇÃO DE VICE-DIRETOR - ATO

N° 1897/2017

A Secretária de Estado de Educação torna sem efeito o Ato nº 1532/2017, de designação para a função de Vice-diretor de Escola Estadual, publicado em 26/09/2017, referente a: SRE São João del Rei SÃO JOÃO DEL REI 13/4610.

134619 - EE Do or Garcia de Lima

MASP 556739-1, Arnaldo Lourenço Jaques. DESIGNAÇÃO VICE-DIRETOR – ATO Nº 1898/2017 DESIGNAÇÃO VICE-DIRETOR – ATO № 1898/2017
A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o iniciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado e considerando a Resolução SEE nº 2795, de 28 de setembro de 2015, designa servidor/ função pública do quadro de magistério (PEB ou EEB) para o exercício da função de vice-diretor de Escola Estadual:
SRE São João del Rei
SÃO JOÃO DEL REI
134619 - EE Doutor Garcia de Lima
MASP 556739-1, Arnaldo Lourenço Jaques, a contar da publicação.

22 1031856 - 1

Superintendência de Organização e Atendimento Educacional

Diretora: Vera Lúcia Gonçalves Vidigal Maciel

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO

SUPERINTENDENCIA DE ORGANIZAÇÃO E ALEXAMENTA EDUCACIONAL Atos assinados por Vera Lúcia Gonçalves Vidigal Maciel PORTARIA nº 1206/2017 Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 69 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando a solicitação do representante da entidade mantenedora, ficam encerradas as atividades das escolas municipais, abaixo relacionado an Alvarenga.

nadas, em Alvarenga:						
Escola	Endereço	Ato Autorizativo	Data de Encerramento			
E.M. Jere- mias José de Souza	Localidade de Cór- rego Alvarenguinha	Portaria SEE nº 04, de 16/06/1982	03/02/2015			
E.M. Ono- fre José de	Localidade de Cór-	Resolução SEE nº 8567, de	02/02/2011			

Oliveira rego Pedra Dela 04/02/1998 Ficam revogados os atos de autorização concedidos aos

PORTARIA n.º 1207/2017

Nos termos do artigo 1.º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do parágrafo único do artigo 33 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, fice autorizado, a partir do inicio do ano letivo de 2017, o funcionamento de 02 (duas) utrmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental, no Povoado de Guarita, vinculadas à Escola Municipal Inácio de Lima e Melo, em Santo Antônio do Amparo.

SRE – Campo Belo

PORTARIA.

Fundamental, no Povoado de Guarita, vinculadas à Escola Municipal Inácio de Lima e Melo, em Santo Antônio do Amparo.

SRE – Campo Belo

PORTARIA n.º 1208/2017

Nos termos do artigo 1.º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, e considerando a solicitação do representante da entidade mantenedora, fica autorizado, a partir de 1º de fevereiro de 2018, o reinício do curso Técnico em Informática, na modalidade de Educação a Distâncio. EAD, no Centro Educacional Conceição Ferreira Nunes - CECON, situado na R. Monte Santo, 319, B. Santo Antônio, em Divinópolis. SRE — Divinópolis

PORTARIA n.º 1209/2017

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 69 da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 69 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando a solicitação do representante da entidade mantenedora, ficam encerradas, a partir de 31 de dezembro de 2016, as atividades da ETFG — Escola Técnica de Formação Gerencial — SEBRAE - MG, autorizada pela Portaria SEE n.º 461, de 11 de março de 1997, situada na R. Manoel Byrro, 241, B. Vila Bretas, em Governador Valadares PORTARIA n.º 1210/2017

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, fica autorizada a mudança de denominação do Centro de Educação Infantil Carrossel, de Ensino Fundamental (anos iniciais), situado na R. Rio Aiuruoca, 39, B. Novo Riacho, em Contagem, para Centro de Educação Carrossel, de Ensino Fundamental (anos iniciais).

SRE — Metropolitana B

PORTARIA n.º 1211/2017

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, fica autorizada a mudança de denominação do Centro de Educação Infantil Carrossel, de Ensino Fundamental (anos iniciais).

PORTARIA n.º 1211/2017

Nos termos do artigo 1.º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 28 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE nº 617, de 14 de novembro de 2017, fica portorgada, pelo período de 22 de agosto de 2014 a 31 de dezembro de 2017, a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), ministrado pela Escola Municipal Professora Mércia Margarida Lacerda Machado, de Ensino Fundamental (anos iniciais), situada na R. Tom Jobim, 305, B. Moradas da Lapinha, em Lagoa Santa. SRE – Metropolitana C

PORTARIA n.º 1212/2017

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 69 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando a solicitação do representante da entidade mantenedora,